



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

RELATÓRIO: Projeto de Lei Complementar nº03/2022 de autoria do Poder Executivo, que Revoga a Lei Complementar Nº 35, de 17 de agosto de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O projeto sob análise revoga a Lei Complementar nº 35, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a alteração do perímetro urbano das localidades de Paraju e de Melgaço.

A iniciativa do processo legislativo atinente à elaboração e modificação do Plano Diretor Municipal é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, conforme uníssima jurisprudência firmada pelos Tribunais pátrios.

Foi verificada a inconstitucionalidade da referida Lei, pois não houve a realização de audiência pública e nem foi oportunizada manifestação do Conselho do Plano Diretor Municipal acerca das alterações promovidas no PDM pela Lei Complementar nº 35/2016, em violação ao art. 231, inciso IV, da Constituição Estadual.

A ampla participação popular na formação do Plano Diretor Municipal é assegurada pela Constituição do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 231, parágrafo único, inc. IV, e art. 236, bem como no art. 40, § 4º e incisos, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Diante do exposto, sendo flagrante a inconstitucionalidade da referida Lei Complementar, sua revogação é imperativa.

Por tais razões profiro voto favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator